



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CONTRATO Nº 2017031.00/PP-SEMSA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE CENTRO CIRURGICO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. **031/2017-PP-SEMSA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **DISTRIBUIDORA LAMED LTDA - ME**.

O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS-FMS pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 12.352.501/0001-16, com sede na cidade de RURÓPOLIS, Estado do Pará, na Rua 10 DE MAIO Nº **125** – Centro doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria municipal. **Sra. FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do CPF nº 713077292-15, residente e domiciliada na cidade de Rurópolis- Pará, e a Empresa **DISTRIBUIDORA LAMED LTDA - ME**, com CNPJ/MF. nº - 10.732.241/0001-89, com sede Av. Curuá-Uma, nº 836, Bairro Santíssimo – Santarém-PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ILDEBERTO MACHADO BAIA**, portador da Carteira de Identidade nº. 1842309-PC/PA e CPF/MF. nº 012.552.822-15, residente e domiciliado na Avenida Ismael Araújo, nº 445 – Santíssimo, Santarém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. **031/2017-PP/SEMSA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto nº 3.693/2000 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784/2001 de 06/04/2001, Lei nº. 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº. 0199 de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE CENTRO CIRURGICO, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência requisitante do pregão presencial **031/2017-PP/SEMSA**, anexo II, no lote **(01)** o qual faz parte integral do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1.0 valor global do presente Contrato importa em **R\$ 7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais)**;

2.2. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

10.10.301.0004.1.048 – Manutenção do Hospital Municipal

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.2.Proceder através do setor competente desta Secretaria, o acompanhamento e fiscalização na aquisição dos produtos, para o que farão designação específica de representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 1-Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, quando for o caso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 2-Embarcar os produtos no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- 3-Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 4.Realizar testes e corrigir defeitos nos produtos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- 5.Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
6. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
7. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE;
8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.Responsabilizar-se:
 - a)Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - b)Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário devida a terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme requisições e com a apresentação da nota fiscal e atesto de que o serviço foi prestado e aceito, pelo responsável do departamento recebedor competente com transferência ao **BANCO DO BRASIL, AGENCIA. 0130-9 CONTA CORRENTE Nº 68017-6 TITULAR DISTRIBUIDORA LAMED LTDA - ME.**



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

6.2. Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto Nº. 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Art. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será a partir de 17/04/2017 a 16/04/2018, admitida a Prorrogação nos termos do § 1º, do art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

1.0. prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 05 (cinco) dias, dias contados a partir da entrega dos produtos no local especificado no Anexo do presente Contrato, após verificar o atendimento das condições contratuais.

2.0 prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando adequação dos Produtos aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, que cometer os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, está sujeita às penalidades neles previstas. O fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas no PREGÃO e na proposta apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da **PMR/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX, Seção II, do artigo 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito a aplicação de “MULTA”, conforme abaixo:

A) As multas serão calculadas em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

B) Advertência;

C) 0,1% (Zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida. 5% (Cinco por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço decorrido 30 (trinta) dias de atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da **Ordem de serviços e/ou compra**, após 30(trinta) dias corridos do prazo prévio para a entrega;

D) Vale ainda para o presente contrato, o disposto nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 8.666/93.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.0 descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega do produto;
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Estado do Pará, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos produtos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

O valor do contrato (cláusula segunda 2.1) poderá ser reajustado em conformidade com a variação de preços estabelecida pelo mercado desde que haja motivação comprovada que venha a tornar impraticável o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no jornal mural no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Rurópolis/PA.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rurópolis/PA, 17 de Abril de 2017


10.732.241/0001-89
Distribuidora Lamed Ltda -ME
Av. Curuá-Unan° 836
Bairro: Santíssimo
CEP 68.010.000
Santarém - Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS - FMS

CNPJ: 12.352.501/0001-16

FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO

CPF nº 713.077.292-15

Contratante

FRANCISCO ILDEBERTO MACHADO BAIA

CPF: 012.552.822-15

DISTRIBUIDORA LAMED LTDA - ME

CNPJ: 10.732.241/0001-89

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____